



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48000.001219/2013-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para rescisão dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, que compreendam aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 e que não entraram em operação até 30 de junho de 2013.

~~Art. 2º Os concessionários interessados deverão requerer a rescisão de seus Contratos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, até o dia 9 de agosto de 2013, manifestando concordância integral com as condições estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.~~

Art. 2º Os concessionários interessados deverão requerer a rescisão de seus Contratos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, após a apreciação definitiva da Agência dos pedidos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição de prazo da outorga, apresentados pelas mencionadas empresas, no prazo de até trinta dias, manifestando concordância integral com as condições estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (**Redação dada pela Portaria MME nº 295, de 23 de julho de 2019**)

§ 1º O requerimento deverá estar assinado pelo concessionário, com firmas reconhecidas, acompanhado da documentação comprobatória da capacidade de representar o(s) concessionário(s), sob pena de indeferimento.

§ 2º Os concessionários de geração que apresentaram requerimento para rescisão de seus Contratos de Concessão até 10 de julho de 2013 e que tiverem interesse na rescisão contratual, deverão ratificá-lo na forma e no prazo previstos no caput.

§ 3º Os requerimentos e as ratificações de que trata este artigo serão encaminhados pela ANEEL ao Ministério de Minas e Energia, instruídos com manifestação quanto à rescisão pretendida e com a respectiva minuta do Termo de Rescisão.

Art. 3º A concessionária será convocada para assinar, no prazo definido pelo Ministério de Minas e Energia, o Termo de Rescisão Contratual que deverá assegurar ao concessionário, no que couber:

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão;

II - o não pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP durante a vigência do Contrato de Concessão; e

III - o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de estudos ou projetos que venham a ser aprovados para futura licitação para exploração do aproveitamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A partir da assinatura do Termo de Rescisão Contratual o concessionário poderá requerer:

I - a liberação ou restituição das garantias de cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, junto à ANEEL;

II - a devolução do valor de UBP efetivamente pago e ou a remissão dos encargos de mora contratualmente previstos, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.7.2013.